

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | PENAL

Acórdão

Processo

7/17.9IFLSB-A.L1-9

Data do documento

15 de maio de 2020

Relator

Guilhermina Freitas - Vice
Presidente

DESCRITORES

Buscas em escritório de advogado > Constituição de arguido > Sigilo profissional > Apreensão de documentos e sua devolução

SUMÁRIO

I-Tendo sido o reclamante, advogado de profissão constituído arguido, o pressuposto processual da segunda exceção consagrada no art. 76.º, n.º 4, do EOA e art. 17.º, da Lei n.º 109/2009, de 15/9, encontra-se preenchido;

II.Desta forma, compete ao Sr. Juiz de Instrução Criminal, também ele sujeito ao segredo profissional, analisar os documentos apreendidos, a fim de aferir do seu interesse para a investigação, ou, se pelo contrário, deverão ser devolvidos ao reclamante.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>